



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 75/2015.

**CONTRATADA:** COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.050.778/0001-30, sediada na Rua Pedro Ivo, 2845, Costa e Silva, Porto Velho/RO, representada por sua Sócia administradora, Senhora PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade n. 610.215 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n. 705.683.242-34, de acordo com a representação outorgada por contrato social (0804322).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0000342-75.2014.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** e a **repactuação de preços** no Contrato, firmado entre as partes em 06/07/2015, nos termos previstos em suas Cláusulas Quarta e Décima, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO**

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, com início às 6 horas do dia **07/07/2016** e término às 6 horas do dia **07/07/2017**.

Parágrafo único. Em razão da prorrogação contratual, fica negociada a supressão do percentual referente ao Aviso Prévio Trabalhado, uma vez que integralmente pago à CONTRATADA no primeiro ano da contratação, conforme estabelecido nos Acórdãos 1.904/2007-TCU-Plenário e 3.006/2010-TCU-Plenário, no § 4º do artigo 30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2008 e no § 2º da Cláusula Quarta do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Pelo Termo Aditivo, o valor do Contrato fica assim repactuado:

I - No período de **01/03/2016 a 06/07/2016**: valor mensal de R\$ 195.644,87 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com valor anual de **R\$ 2.347.738,44** (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços acostadas no doc. 2054051.

II - A partir de **07/07/2016**: valor mensal de R\$ 193.174,62 (cento e noventa e três mil cento e setenta e quatro reais

e sessenta e dois centavos), com valor anual de **R\$ 2.318.095,44** (dois milhões, trezentos e dezoito mil noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços acostadas no doc. 2441205.

§ 1º A repactuação ajustada no inciso I do *caput* decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste de 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento) na tabela salarial da categoria abrangida pelo Contrato;

II - Aumento do valor unitário do auxílio-alimentação de R\$ 18,00 (dezoito reais) para R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos); e

III - Aumento da contribuição mensal para assistência médica/odontológica de R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º Os fatores fixados no parágrafo anterior tem como fundamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Segurança, Vigilância, Transportes de Valores, Curso de Formação de Vigilantes, Vigilância Eletrônica e Similares do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Rondônia, registrada no MTE sob o n. RO000041/2016, em 21/03/2016, conforme demonstrado no doc. 2054051.

§ 3º Em razão da repactuação prevista no I do *caput*, o preço dos postos contratados, no período de 01/03/2016 a 06/07/2016, passam a vigorar com os seguintes valores:

Posto / Escala	Local	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal
12 x 36h, de segunda a domingo, diurno	Porto Velho / Ji-Paraná / Vilhena	9.068,19	7	63.477,33
12 x 36h, de segunda a domingo, noturno		11.422,66	5	57.113,30
12 x 36h, de segunda a sexta, diurno		8.819,71	4	35.278,84
12 x 36h, de segunda a domingo, diurno	Guajará-Mirim	8.955,25	1	8.955,25
12 x 36h, de segunda a domingo, noturno		11.076,90	2	22.153,80
12 x 36h, de segunda a sexta, diurno		8.666,35	1	8.666,35
<b>Valor mensal</b>				<b>195.644,87</b>
<b>Valor anual</b>				<b>2.347.738,44</b>

§ 4º A repactuação ajustada no inciso II do *caput* decorre da supressão do percentual referente ao Aviso Prévio Trabalhado, conforme estabelecido no parágrafo único da Cláusula Segunda.

§ 5º Em virtude da repactuação prevista no inciso II do *caput*, o preço dos postos contratados, a partir de 07/07/2016, passarão a vigorar com os seguintes valores:

Posto / Escala	Local	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal
12 x 36h, de segunda a domingo, diurno	Porto Velho / Ji-Paraná / Vilhena	8.953,39	7	62.673,73
12 x 36h, de segunda a domingo, noturno		11.281,47	5	56.407,35
12 x 36h, de segunda a sexta, diurno		8.707,59	4	34.830,36
12 x 36h, de segunda a domingo, diurno	Guajará-Mirim	8.837,51	1	8.837,51
12 x 36h, de segunda a domingo, noturno		10.935,71	2	21.871,42
12 x 36h, de segunda a sexta, diurno		8.554,25	1	8.554,25
<b>Valor mensal</b>				<b>193.174,62</b>
<b>Valor anual</b>				<b>2.318.095,44</b>

§ 6º Os efeitos financeiros da presente repactuação terão validade de acordo com os períodos estabelecidos nos incisos I

e II do *caput*, em conformidade com a data base da categoria, estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho, e com a anualidade do Contrato.

§ 7º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços ora repactuados e os valores efetivamente recebidos nos períodos especificados acima.

§ 8º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes, nos moldes estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da presente repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 115.904,77 (cento e quinze mil, novecentos e quatro reais e setenta e sete centavos), a fim de manter o percentual de 5% (três por cento) do valor atualizado da contratação, nos termos definidos na Cláusula Quinta do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência contratual decorre da supressão do aviso prévio trabalhado, da certificação de compatibilidade dos preços contratuais, da manutenção da vantajosidade da contratação e da manifestação favorável da CONTRATADA em prorrogar o contrato, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. A repactuação dos preços, por sua vez, decorre do pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial, no auxílio-alimentação e na contribuição mensal para assistência médica/odontológica da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, todos da Lei 8.666/1993 e no artigo 5º do Decreto 2.271/1997.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 01 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**LUZIVAL CORREIA FERREIRA**

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício  
Pela Contratante

**PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA**

Representante legal  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 06/07/2016, às 19:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia dos Santos Almeida, Usuário Externo**, em 06/07/2016, às 19:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2446088** e o código CRC **C3048C6D**.

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro/>

0001549-75.2015.4.01.8012

2446088v5